



120-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA R <sup>e</sup> Gabinete das Secretárias de
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

18 h  
Celeste  
Correia

CAPÍTULO XVII

Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas

Artigo 89.º

Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

- 1- As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, determinado de acordo com o sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC95).
- 2- Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública, empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.
- 3- (Eliminar)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Rufino Rosa  
Rufino Rosa